

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2011

“Dispõe sobre os saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades vinculadas, com o extinto BNH – Banco Nacional de Habitação e com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputada SOLANGE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O objetivo principal do presente projeto de lei é possibilitar o parcelamento dos saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades vinculadas, com o extinto Banco Nacional de Habitação – BNH – e com a Caixa Econômica Federal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

No que se refere ao exame de adequação, fica evidente que, não obstante a fundamentação explicitada pelo Autor em sua justificação, incorre-se aqui em flagrante caso de incompatibilidade orçamentária e

financeira. O alongamento do perfil das dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios junto à União constitui caso típico de renúncia de receita, se não em relação ao principal da dívida, que será simplesmente reparcelado, pelo menos em relação aos encargos ativos a que a União teria direito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é bastante clara em relação aos requisitos necessários para se aprovar um ato desta natureza. Deve haver uma demonstração do proponente de que o ato não resultará em prejuízo para as metas fiscais, assim como a realização de medidas de compensação, com redução de despesas ou aumento de outras receitas. Nada disso foi feito no caso que ora analisamos.

Diante do exposto, votamos pela incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 56, de 2011, ficando prejudicado o exame de mérito.

Sala da Comissão, em

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora